

I

RELATÓRIO

Trata-se da análise da proposta técnica das empresas interessadas na **CONCORRÊNCIA Nº 014/2023** da Prefeitura Municipal de Jequié/BA, cujo objeto é “CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE, DE CARÁTER EDUCATIVO, INFORMATIVO E DE ORIENTAÇÃO SOCIAL, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E COMUNICAÇÃO SOCIAL.”.

No dia previamente marcado, as empresas MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO estiveram presentes.

Durante a sessão, foram divulgados os resultados da análise realizada pela Subcomissão Técnica referente ao conteúdo da via não identificada do envelope A, efetuando-se a comparação com a via identificada do envelope B. Além disso, o resultado da análise dos envelopes C também foi disponibilizado.

Após a abertura da sessão para questionamentos, todas as empresas presentes apresentaram impugnações recíprocas.

Este é o relatório. Segue-se agora a decisão.

II.

DO MÉRITO

De início, passemos a análise das impugnações ocorridas durante a sessão pública.

A empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA declarou que as empresas PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO submeteram, em suas propostas técnicas/plano de comunicação, um total de páginas superior a 10, supostamente violando o item 1.2 do edital, que trata dos critérios para elaboração da proposta técnica. Ademais, com base no item 6.7 do edital, afirma que o edital estabelece a desclassificação da licitante que falhar no cumprimento de qualquer requisito da proposta técnica; desta forma a licitante MANGALÔ PROPAGANDA LTDA solicitou a desclassificação das licitantes PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO.

Da análise da impugnação apresentada pela MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, compreende-se que essa solicitação não deve ser acatada.

Vejam os que item 1.2, do anexo III, do edital, afirma:

1.2. Os textos pertinentes ao Plano de Comunicação Publicitária **estão limitados a 10 (dez) páginas**, ressalvado que os roteiros das peças de que trata o item 1.1.1.3 e os textos, tabelas, gráficos e planilhas referentes às alíneas a e b do item 1.1.1.3.1. não serão computados nesse limite de páginas.

De acordo com o item mencionado, os conteúdos do Plano de Comunicação Publicitária estão restritos a um máximo de **10 (dez) páginas de textos**. Cabe ressaltar que essa limitação não se aplica aos demais documentos que não possuem expressas restrições de extensão.

Assim, ao analisar os Planos de Comunicação Publicitária submetidos pelas empresas, observa-se a seguinte distribuição quanto ao número de páginas de texto que detalham o plano: a SINAPSE COMUNICAÇÃO entregou um documento com 10 páginas de texto; a PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) apresentou um documento com 8 páginas de texto; e a MANGALÔ PROPAGANDA LTDA forneceu um documento contendo 9 páginas de texto.

Além disso, em relação a contestação da MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, esta empresa parece interpretar que as planilhas devem ser consideradas como parte das páginas do texto do Plano de Comunicação Publicitária. No entanto, essa interpretação não deve ser adotada por várias razões. Primeiro, porque textos e planilhas são elementos distintos, apresentando conteúdos diferentes. Isso é evidenciado pelo item 1.2. do edital, que explicitamente diferencia os conteúdos em "textos, tabelas, gráficos e planilhas", tratando-os como elementos separados. Segundo, não seria lógico estabelecer um limite de 10 páginas de texto e aceitar apenas 9 páginas de texto complementadas por uma página de planilhas, uma vez que isso não está previsto no edital e não se alinha logicamente com a estrutura proposta. Terceiro, o edital claramente indica que a planilha para composição de "mídia e não mídia" serve apenas como um modelo, que deve ser ajustado conforme a proposta de cada concorrente.

Desta forma, não vejo qualquer irregularidade nas propostas das empresas PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO, pelo que as declaro classificadas.

De outra parte, as empresas PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO pediram a desclassificação da MANGALÔ PROPAGANDA LTDA por ter apresentado 10 peças corporificadas, sendo que supostamente o briefing constante no anexo 01, item 5, afirma que as peças corporificadas devem constar no máximo 06 peças. Desta forma, pedem a desclassificação da MANGALÔ PROPAGANDA LTDA.

Da análise da impugnação apresentada pela PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO, compreende-se que essa solicitação não deve ser acatada.

Em relação ao pedido de desclassificação da MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, é necessário aplicar o mesmo raciocínio utilizado para as empresas PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) e SINAPSE COMUNICAÇÃO. Uma análise sistemática do item 05 do Anexo 01 do edital revela a identificação dos meios de divulgação exigidos para esta licitação. Por outro lado, o Anexo 03, especificamente no item 1.1.1.3.1, esclarece que “Os exemplos de peças: a) estão limitados a dez, independentemente do meio de divulgação, do tipo ou característica da peça.” Isso demonstra o limite quanto ao número total de peças apresentadas, desde que respeitem os meios de divulgação definidos.

Portanto, ao realizar uma interpretação integrada dos dispositivos, compreende-se que o item 5 do Anexo 01 delimita os meios de divulgação viáveis, enquanto o item 1.1.1.3.1 do Anexo 3 estipula que, “*independentemente do meio de divulgação*”, o participante tem a liberdade de submeter até 10 peças no total. Isso significa que, dentre os seis meios de divulgação disponíveis, é mandatório o envio de pelo menos uma peça para cada um deles. Adicionalmente, os licitantes têm a opção de apresentar mais peças, contanto que não ultrapassem o limite de 10 peças ao todo, e que essas peças adicionais se enquadrem exclusivamente dentro dos seis meios de divulgação estabelecidos.

Portanto, dado que a MANGALÔ PROPAGANDA LTDA submeteu 10 peças publicitárias, respeitando o limite dentro dos 6 meios de divulgação estabelecidos, não identifiquei nenhuma irregularidade na proposta da empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, pelo que a declaro classificada.

Ultrapassada as impugnações ocorridas durante a sessão pública, passemos à divulgação dos resultados obtidos.

De início, destacamos que todas as empresas participantes demonstraram notável capacidade técnica, apresentando propostas de boa qualidade e evidenciando boa capacidade de atendimento, conforme refletem as boas notas recebidas por todas as licitantes.

A avaliação dos Planos de Comunicação Publicitária foi conduzida por uma Subcomissão Técnica independente e composta por profissionais com formação correlata, selecionados mediante sorteio público. Esta Subcomissão inclui servidores públicos e cidadão não vinculado à prefeitura, garantindo um processo de análise imparcial. As propostas foram examinadas através de "*vias não identificadas*", assegurando, assim, uma avaliação estritamente técnica de todas as submissões. Portanto, após a comparação entre as vias "*não identificadas*" e "*identificadas*" das propostas técnicas, foi possível determinar quais campanhas foram criadas por quais empresas, resultando na seguinte apuração:

- a) A campanha de tema "JEQUIÉ É BROCANÇA", criada pela SINAPSE COMUNICAÇÃO, foi avaliada com a nota 57,2.
- b) A campanha "200 MILHÕES DE RAZÕES PARA SORRIR", criada pela PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR), foi avaliada com a nota 54,4.
- c) E a campanha "TÁ NA CARA DO POVO", criada pela MANGALÔ PROPAGANDA LTDA, foi avaliada com a nota 51.

Após essa fase, a Subcomissão Técnica dedicou-se à análise dos documentos contidos no envelope C, focando na avaliação da "Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação". Essa etapa resultou na seguinte apuração:

- a) A empresa SINAPSE COMUNICAÇÃO recebeu nota de 33,5.
- b) A empresa MANGALÔ PROPAGANDA LTDA recebeu nota de 31,9.
- c) A empresa PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) recebeu nota de 30,7.

Portanto, a classificação final das propostas técnicas é estabelecida pela soma dos resultados obtidos na avaliação dos "Planos de Comunicação Publicitária" com a avaliação da "Capacidade de Atendimento, Repertório e Relatos de Soluções de Problemas de Comunicação", resultando na seguinte classificação técnica:

1º Colocado: SINAPSE COMUNICAÇÃO com valor total de 90,7.

2º Colocado: PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) com o valor total de 85,1.

3º Colocado: MANGALÔ PROPAGANDA LTDA com o valor total de 82,9.

III. DA CONCLUSÃO

Assim sendo, por tudo que consta dos autos, declaro a seguinte classificação técnica deste processo:

1º Colocado: SINAPSE COMUNICAÇÃO com valor total de 90,7.

2º Colocado: PASSOS & PASSOS PROPAGANDA (FLUTUAR) com o valor total de 85,1.

3º Colocado: MANGALÔ PROPAGANDA LTDA com o valor total de 82,9.

Esta decisão será encaminhada ao Diário Oficial do Município (DOM) para garantir a devida publicidade, momento a partir do qual será aberto o prazo para a apresentação de eventuais recursos.

NA AUSÊNCIA DE RECURSOS, fica desde já agendada a sessão pública para o **dia 01 de abril de 2024, às 09:30**, no auditório da Sede Provisória da Prefeitura Municipal de Jequié. Esta sessão terá como finalidade a abertura dos Envelopes D (Proposta de Preços) das licitantes cujas propostas foram classificadas.

CASO SEJAM APRESENTADOS RECURSOS, a data da sessão será reagendada para após a decisão da autoridade superior.

Publique-se.

Jequié/BA, 21 de março de 2024.

DIEGO AMARAL DE MACEDO

PRESIDENTE DA CPL